



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 087

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO NOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança da taxa de remoção de lixo, de que trata o artigo 181 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, nos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de fevereiro de 2007.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito-Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.